



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTRESSADA: Escola de Ensino Fundamental Colônia Z-8		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Colônia Z-8, nesta Capital, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.		
RELATOR: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 02265363-5	PARECER: 0060/2004	APROVADO: 13.01.2004

I – RELATÓRIO

Kênya Elizabeth Alcântara Freitas Filgueiras, diretora da Escola de Ensino Fundamental Colônia Z-8, situada na Rua Manoel Jesuíno, 370, Varjota, CEP: 60176-270, nesta cidade, mediante processo N° 02265353-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à rede estadual de ensino e foi criada pelo Decreto N° 16.648, de 06 de agosto de 1987.

É uma escola com boa estrutura física e bom estado de conservação. As fotografias revelam que está bem equipada, com múltiplos recursos didáticos e bem arborizada.

A Secretária escolar é a Sra. Francisca Dirlene da Silva Oliveira com Registro N° 2834/MEC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, parcialmente, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N° 9.394/96, e às Resoluções N°s 363/2000 e 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pela legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

O regimento interno não está de acordo com a legislação vigente. Este Conselho, para contribuir com as escolas na formulação do referido documento, está elaborando manual de orientação que chegará, oportunamente, às instituições de ensino.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secret.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0060/2004

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Colônia Z-8, nesta Capital, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2004.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0060/2004
SPU Nº 02265363-5
APROVADO EM: 13.01.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC